

ESTATUTO DA CIFRÃO

Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, instituída pela Casa da Moeda do Brasil, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A CIFRÃO tem por objetivo primordial instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 3º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.

Art. 5º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 6º - A CIFRÃO reger-se-á pelo presente estatuto, bem como normas, planos de ação, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA CIFRÃO

Art. 7º - São membros da CIFRÃO:

I – Patrocinadoras;

II – Participantes e assistidos;

Parágrafo 1º - Consideram-se patrocinadoras a Casa da Moeda do Brasil, como Patrocinadora-Instituidora e a CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Parágrafo 2º - Consideram-se participantes os empregados das patrocinadoras, inscritos na forma prevista nos respectivos regulamentos que aderirem.

Parágrafo 3º - Consideram-se assistidos, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.

Art. 8º - Compõem a classe de participantes da CIFRÃO, aqueles assim definidos nos seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio gerido pela CIFRÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado pelas seguintes fontes de recursos:

- I – Dotação inicial da Casa da Moeda do Brasil;
- II – Contribuições regulamentares de patrocinadoras e de participantes;
- III – Receitas de aplicações do patrimônio; e
- IV – Dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

Art. 10 - Os planos de aplicação do patrimônio atenderão, cumulativamente, aos seguintes princípios:

- I – Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II – Segurança dos investimentos; e
- III – Regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento de benefícios.

Parágrafo 1º - Os planos de aplicação do patrimônio, estruturados dentro das técnicas atuariais, integram o plano de custeio do respectivo plano.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 11 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 12 - A CIFRÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 13 - O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil, atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar para que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes.

Art. 14 - A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Art. 15 - Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais deverão ser registrados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 16 - O plano de custeio será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais, e será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos.

Art. 17 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento programa para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 18 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento programa.

Parágrafo 1º - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

Parágrafo 2º - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de administração e orientação superior da CIFRÃO:

- I – O Conselho Deliberativo;
- II – A Diretoria Executiva; e
- III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo 3º - É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos, sendo o da alínea “d” exclusivamente para os membros da Diretoria Executiva:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- d) ter formação de nível superior na área específica em que irão atuar.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo poderá criar outros órgãos administrativos, direcionados à assessorar a Administração da CIFRÃO.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte:

I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;

II – 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO

Parágrafo 1º - Não havendo participante assistido candidato a conselheiro, a vaga deverá ser preenchida por um participante ativo.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 6º a seguir.

Parágrafo 6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Parágrafo 7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Parágrafo 8º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 9º - Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 4º e 8º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum para a realização de reunião.

Parágrafo 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - No caso de não ocorrer reunião por falta do quorum estabelecido no parágrafo 1º, após duas convocações consecutivas, espaçadas uma da outra de no mínimo 5 dias, a reunião poderá ser instalada com 3 (três) membros presentes, mediante uma terceira convocação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar o orçamento programa anual e acompanhá-lo;
- II – Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- III – Appreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- IV – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;
- V – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;
- VI – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;
- VII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- VIII – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;
- IX - Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;
- X – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;
- XI – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;
- XII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;
- XIII – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;
- XIV – Lavar em livros próprios suas atas e deliberações;
- XV – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;
- XVI – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares; e
- XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.

Art. 24 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Diretor Superintendente;
- II – Diretor Financeiro; e
- III – Diretor de Seguridade.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum pelo Conselho Deliberativo que, nas hipóteses de destituição ou de vacância, nomeará substitutos para completar o restante do mandato.

Art. 27 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.

Art. 30 - Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I – O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- II – Os balancetes trimestrais, o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III – Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V – Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;
- VI – Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;
- VII – Propostas sobre reforma deste estatuto e dos regulamentos; e
- VIII – Propostas sobre a criação de fundos.

Art. 32 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I – Aprovar, orientar e acompanhar a estrutura organizacional, técnica e administrativa da CIFRÃO, baixando os atos necessários;
- II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada conjuntamente, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a somente um dos diretores ou a procuradores da CIFRÃO;
- III – Autorizar o destino de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;

- IV – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- VI - Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil;
- VII – Fornecer às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da CIFRÃO que lhe forem solicitadas; e
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, observando-se o seguinte:

I – 2 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; e

II – 2 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente.

Parágrafo 1º - A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 5º - Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quorum para realização de reunião.

Parágrafo 1º - Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da CIFRÃO;
- II – Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas e documentos da CIFRÃO;
- IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e
- V – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 37 - Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO.

Art. 38 - Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - Representar a CIFRÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Ordenar exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos da CIFRÃO; e
- IV – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos.

SEÇÃO II

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 39 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Propor à Diretoria Executiva:

- a) O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- b) O balanço, balancetes e demais elementos contábeis;
- c) O plano de custeio administrativo; e
- d) As normas para regular a execução de desembolsos;

II – Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil de acordo com plano de contas;

III – Promover a execução orçamentária;

IV – Zelar pelos valores patrimoniais;

V – Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

VI – Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VII – Divulgar informações referentes à evolução econômica financeira;

VIII – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;

IX – Gerir, aplicar, supervisionar e acompanhar os investimentos e recursos da CIFRÃO, bem como a fornecer e prestar quaisquer informações relativas aos mesmos.

SEÇÃO III DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 41 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Seguridade:

I – Propor à Diretoria Executiva:

- a) Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e dependentes;
- b) Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das rendas asseguradas pela CIFRÃO;
- c) Normas regulamentadoras do processo de resgate da Reserva de Poupança, da Portabilidade, bem como os descontos incidentes sobre seus valores;
- d) Planos de ampliação dos serviços previdenciais; e
- e) Outras prestações referidas nos regulamento dos plano de benefícios.

II – Aprovar os pedidos de inscrições;

III – Promover a organização e a atualização de cadastro dos participantes;

IV – Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de rendas;

V - Divulgar informações referentes ao plano de benefício e respectivo desenvolvimento;

VI – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais referidos no artigo 2º deste estatuto;

VII – Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo e arquivo;

VIII – Elaborar plano de custeio e coordenar estudos atuariais; e

IX – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 43 - Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Casa da Moeda do Brasil, e à autorização dos órgãos governamentais competentes.

Art. 44 - As alterações do estatuto não poderão:

- I – Contrariar o objetivo referido no artigo 2º;
- II – Reduzir benefícios já iniciados; e
- III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:

- I – Para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos; e
- II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores da CIFRÃO.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As obrigações assumidas pela CIFRÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CIFRÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.

Art. 47 - Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 48 - Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.

Art. 49 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 50 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 51 - A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Art. 52 - São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.

Art. 53 - O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.

Art. 54 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.